

Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Nota Técnica 2017.001 Validação GTIN



Versão 1.20 Fevereiro de 2018



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Alterações introduzidas na versão 1.10

- Incluída como obrigatória a foto do produto no Cadastro Centralizado de Produto (CCG).
- Alteradas as regras 103-30 e 112-60, deixando-a para implantação futura.
- Alterada a regra 7103-20.
- Alteradas as regras I03-10, I03-20, I12-10, I12-20 e I12-50 para não aplicar a validação quando for preenchido "SEM GTIN" ou estiver nulo.
- Alterada a regra I12-60 para começar a partir de 01/03/2018 para NF-e, modelo 55.

Alterações introduzidas na versão 1.20, conforme publicação de 26/02/2018

- Incluído a denominação GTIN contido/Item comercial contido para o GTIN de nível inferior.
- Alteradas as regras 103-30 e 112-60 para começarem as validações a partir de 01/12/2018.
- Alteradas as regras 103-20, 112-20, 9103-30 e 9112-30 para obrigatórias.
- Alteradas as observações das regras 103-20 e 112-20.
- Alterada a regra 7103-10 para tratar das regras de validações do GTIN para todos os grupos de CNAEs.
- Excluídas as regras 7103-20 e 7103-30, já que a regra 7103-10 atende a todos os CNAEs.
- Alteradas as regras 9103-10, 9103-20, 9103-30, 9103-40, 9112-10, 9112-20 e 9112-30 para começarem a validar a partir de 02/07/2017.
- Alterada a descrição de GTIN de nível inferior da regra 9103-40 para GTIN Contido.
- Incluído o subcapítulo 2.1.
- Alterada a tabela do ANEXO I.01.

1 Resumo

Atualmente o Ajuste SINIEF 07/05, Ajuste SINIEF 19/16 e suas alterações obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib na NF-e e NFC-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF supracitados também informam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANTrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em casos de não conformidades com as informações contidas no CCG.

Para mais informações sobre esses Ajustes SINIEF visite: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2017

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:



- o Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 04/12/2017 Somente para versão 4.00 da NF-e e NFC-e
- o Ambiente de Produção: 02/01/2018 Somente para versão 4.00 da NF-e e NFC-e

2 Cadastro Centralizado de GTIN

O GTIN, sigla de "Global Trade Item Number" é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos EAN, são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. Os GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das quatro estruturas de numeração dependendo da aplicação.

O Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) é um banco de dados contendo um conjunto reduzido de informações dos produtos que possuem o código de barras GTIN em suas embalagens, e funciona de forma integrada com o CNP (Cadastro Nacional de Produtos da GS1), que é o cadastro mantido pela organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras. Os produtos em circulação no mercado que possuem GTIN e que são informados nos documentos fiscais eletrônicos, NF-e e NFC-e, terão suas informações validadas no CCG, de acordo com o cronograma previsto na legislação. Portanto, os donos das marcas dos produtos que possuem GTIN deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto ao CNP (em cnp.gs1br.org/), de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.

As informações obrigatórias que devem estar no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) são:

- I. GTIN
- II. Marca
- III. Tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições)
- IV. Descrição do Produto
- V. Dados da classificação do produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse/Bloco)
- VI. País Principal Mercado de Destino
- VII. CEST (quando existir)
- VIII. NCM
- IX. Peso Bruto
- X. Unidade de Medida do Peso Bruto
- XI. Foto do produto





Caso o GTIN cadastrado seja de um agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14, antigo DUN-14), as informações adicionais que devem conter no CCG são:

- I. GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido/Item comercial contido
- II. Quantidade de Itens Contidos

2.1 Manutenção do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Conforme citado, os Ajustes SINIEF 07/05 e 19/16 informam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações de GTIN devendo as notas serem rejeitadas quando não estiverem em conformidade com o CCG. Por isso, é fundamental que os donos de marca mantenham as informações cadastrais de produtos com GTIN atualizadas junto ao CCG, o que é feito através da manutenção atualizada do cadastro junto ao CNP da GS1. Os registros rejeitados no CCG serão devolvidos pelo Fisco à GS1 para que a mesma disponibilize essa informação junto aos seus associados. Segue relação das principais validações, efetuadas no CCG, que poderão levar à necessidade de correção, pelos donos de marca, do cadastro de GTIN no CNP-GS1:

Campo	Validação
GTIN	Dígito de Controle inválido
Descrição do Produto	Descrição do Produto muito genérica ou que não permita a identificação
	adequada do produto. Exemplo: "A definir", "Disponível", "Não informado(a)",
	etc.
Inscrição do Dono da Marca	CNPJ ou CPF inválido
no Cadastro da Receita	
<u>Federal</u>	
NCM	Não informado o código do NCM do produto, ou informado um NCM
	<u>inexistente</u>
CEST	Se for o caso, não informado o código CEST para o produto, ou informado um
	CEST inexistente, ou informado código CEST incompatível com o NCM
Código de Classificação	Não informado o código de Classificação Geral do Produto (Segmento,
Geral do Produto (GPC)	Família, Classe e Subclasse), ou informado código existente, ou incompatível.
GTIN de nível inferior	Não informado GTIN contido para o GTIN-14 ou Dígito de Controle inválido.
(vinculado ao GTIN-14)	

- 3 Alterações no Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e/NFC-e)
- 3.1 Grupo I. Produtos e Serviços da NF-e





#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
102	103	cEAN	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras	Е	I01	C	1-1		Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14). Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN";
									Nos demais casos, preencher com GTIN contido na embalagem com código de barras
111	l12	cEANTrib	GTIN (Global Trade Item Number) da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras	Е	I01	C	1-1		Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) da unidade tributável do produto.
									O GTIN Tributário deve corresponder ao GTIN da menor unidade comercializada no varejo identificável por código GTIN.
									Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN";
									Nos demais casos, preencher com GTIN contido na embalagem com código de barras

4 Alteraç<mark>ões</mark> em Regras de Validação (RV) da NF-e/NFC-e

4.1 I. Produtos e Serviços

Campo- Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
103-10		Se informado GTIN (tag: cEAN) <> "SEM GTIN" ou Nulo): — cEAN com dígito de controle inválido Observação: Cálculo do dígito verificador em www.gs1.org/check-digit-calculator	Obrig.	611	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nItem:999]
103-20	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) <> "SEM GTIN" ou Nulo):	Obrig.	882	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nltem:999]



Campo- Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		- Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e				
		Observação: Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e.				
103-30	55/65	GTIN (tag: cEAN) em branco, campo sem informação.	Obrig.	883	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nItem:999]
		Observação 1: Regra de validação a partir de 02/01/2018 para NF-e				
		Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018 para NFC-e				
		Observação 1: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN"				
		Observação 2: Regra de validação a partir de 01/12/2018				
l12-10	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - cEANTrib com dígito de controle inválido	Obrig.	612	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) inválido [nltem:999]
		Observação: Cálculo do dígito verificador em www.gs1.org/check-digit-calculator				
l12-20	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo):	Obrig.	884	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) com prefixo inválido [nItem:999]
		- Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e				
		Observação: Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e.				
l12-30	55/65	Informado GTIN específico (cEAN<>"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN da unidade tributável igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEANTrib="SEM GTIN" ou Nulo)		885	Rej.	Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nItem:999]
l12-40	55/65	Informado GTIN da unidade tributável específico (cEANTrib<>"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEAN="SEM GTIN" ou Nulo)	Obrig.	886	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nltem:999]





Campo- Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I12-50	55/65	Informado GTIN da unidade tributável como um agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14, tag: cEANTrib>0999999999999999999999999999999999999		887	Rej.	Rejeição: Informado GTIN de agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14) no GTIN da unidade tributável [nltem:999]
I12-60	55/65	Observação: Regra de validação a partir de 02/04/2018 GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) em branco, campo sem informação. Observação 1: Regra de validação a partir de 01/03/2018 para NF-e Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018 para NFC-e Observação 1: Para produtos que não possuem GTIN da unidade tributável, utilizar a informação de "SEM GTIN" Observação 2: Regra de validação a partir de 01/12/2018		888		Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) sem informação [nItem:999]

4.2 Banco de Dados: Cadastro SEFAZ

Campo-	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
Seq						
7103-10	55/65	Se CNAE do emitente e o NCM do produto estiverem conforme a	Obrig.	889	Rei.	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto
		tabela definida no ANEXO I.01				[nltem:999]
		- Não informado GTIN (cEAN=Nulo).				



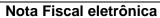
Nota Fiscal eletrônica

NT 2017.001 (GTIN)

Campo- Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE e NCM conforme vigência definida no ANEXO I.01;				
		Observação 2: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN"				
7103-20	55/65	Se informado NCM de cigarro (NCM=24022000) e CNAE do emitente for de fabricação de produtos de fumo (CNAE iniciada em 121 ou 122) - Não informado GTIN (cEAN=Nulo), ou informado GTIN igual a "SEM GTIN" (cEAN="SEM GTIN").	Obrig.	889	Rej.	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nltem:999]
		Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE conforme vigência definida no ANEXO I.01;				
		Observação 2: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN" Observação 3: Regra de velidação a portir de 01/02/2019				
7103-30	55/65	Observação 3: Regra de validação a partir de 01/02/2018 Se informado grupo de medicamentos (tag: med, id: K01) e CNAE do emitente for de fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (CNAE iniciada em 211 e 212) - Não informado GTIN (cEAN=Nulo).	Obrig.	889	Rej.	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nltem:999]
		Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE conforme vigência definida no ANEXO I.01.				
		Observação 2: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN"				
		Observação 3: Regra de validação a partir de 01/03/2018.				

4.3 Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Regras de validação que verificam a existência no código GTIN no Cadastro Centralizado de GTIN.



Campo- Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
9103-10	55/65	Se CNAE do emitente e o NCM do produto estiverem conforme a tabela definida no ANEXO I.01 e informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790): Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Informado GTIN (tag: cEAN) inexistente no CCG Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE e NCM conforme vigência definida no ANEXO I.01;	Obrig	890		Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nltem:999]
9103-20	55/65	Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018 Se CNAE do emitente e o NCM do produto estiverem conforme a tabela definida no ANEXO I.01 e informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790): Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Se existe NCM cadastrado no CCG, informado NCM na NF-e diferente do cadastrado no CCG Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE e NCM conforme vigência definida no ANEXO I.01; Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018	Obrig	891	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nltem:999]
9103-30	55/65	Se CNAE do emitente e o NCM do produto estiverem conforme a tabela definida no ANEXO I.01 e informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790): Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Se existe CEST cadastrado no CCG, informado CEST na NF-e diferente do cadastrado no CCG Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE e NCM conforme vigência definida no ANEXO I.01; Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018	Obrig.	892	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nltem:999]
9103-40	55/65	Se CNAE do emitente e o NCM do produto estiverem conforme a tabela definida no ANEXO I.01 e informado o GTIN-14 (tag:	Obrig.	893		Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nItem:999]



Campo-	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
Seq						
		cEAN>0999999999999) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790)				
		Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) diferente do GTIN Contido cadastrado no CCG"				
		Exceção: a RV não se aplica em operações com exterior (idDest=3)				
		Nota: o GTIN pode possuir GTIN de nível inferior, agrupando diversas unidades do mesmo produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder ao GTIN da menor unidade, ou seja, a menor apresentação comercializada no varejo.				
		Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE e NCM conforme vigência definida no ANEXO I.01; Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018				
9112-10	55/65	Se CNAE do emitente e o NCM do produto estiverem conforme a tabela definida no ANEXO I.01 e GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790):	Obrig	894	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nltem:999]
		Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) inexistente no CCG				
		Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE e NCM conforme vigência definida no ANEXO I.01;				
		Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018				
9112-20		Se CNAE do emitente e o NCM do produto estiverem conforme a tabela definida no ANEXO I.01 e GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790):	Obrig	895		Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nltem:999]
		Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN):				





Campo- Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		 Se existe NCM cadastrado no CCG, informado NCM na NF-e diferente do cadastrado no CCG 				
		Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE e NCM conforme vigência definida no ANEXO I.01;				
		Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018				
9112-30		Se CNAE do emitente e o NCM do produto estiverem conforme a tabela definida no ANEXO I.01 e GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790): Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Se existe CEST cadastrado no CCG, informado CEST na NF-e diferente do cadastrado no CCG	Obrig.	896	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nltem:999]
		Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE e NCM conforme vigência definida no ANEXO I.01;				
		Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018				

5 Mensagens de Erro

CÓDIGO	MOTIVOS DE NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO
611	Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nItem:999]
612	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) inválido [nItem:999]
882	Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nItem:999]
883	Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nItem:999]
884	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) com prefixo inválido [nItem:999]
885	Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nltem:999]
886	Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nItem:999]
887	Rejeição: Informado GTIN de agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14) no GTIN da unidade tributável [nltem:999]





Nota Fiscal eletrônica

CÓDIGO	MOTIVOS DE NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO
888	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) sem informação [nltem:999]
889	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nltem:999]
890	Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nltem:999]
891	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nltem:999]
892	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nltem:999]
893	Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nltem:999]
894	Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nltem:999]
895	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nltem:999]
896	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nltem:999]



ANEXO I.01 - Tabela "Cronograma GTIN";

Cronograma para validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANTrib da NF-e e da NFC-e, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN.

GRUPO	CNAE	NCM	VIGÊNCIA
l	324	9503 a 9505	01/jan/18
II I	121 a 122	<mark>2401 a 2403</mark>	01/fev/18
l III	211 e 212	3001 a 3006	01/mar/18
IV	261 a 323	3701 a 3707, 7101 a 7118, 8401, 8405 a 8479, 8482 a 8487, 8501 a 8519, 8521 a 8523, 8525 a 8548, 8601 a 8608, 8701 a 8716, 8801 a 8805, 8901 a 8908, 9001 a 9033, 9101 a 9114, 9201 a 9209, 9401 a 9406, 9506 a 9508.	01/abr/18
V	103 a 112	0401 a 0410, 0811 a 0814, 0901 a 0910, 1101 a 1109, 1501 a 1518, 1520 a 1522, 1701 a 1704, 1801 a 1806, 1901 a 1905, 2001 a 2009, 2101 a 2106, 2201 a 2209, 2301 a 2309, 3501 a 3507	01/mai/18
VI	011 a 102	0101 a 0106, 0201 a 0210, 0301 a 0308, 0501 a 0507, 0601 a 0604, 0701 a 0714, 0801 a 0810, 1001 a 1008, 1201 a 1214, 1301 a 1302, 1401, 1404, 1601 a 1605, 2501 a 2530, 2601 a 2621, 2701 a 2715	01/jun/18
VII	131 a 142	5001 a 5007, 5101 a 5113, 5201 a 5212, 5301 a 5311, 5401 a 5408, 5601 a 5609, 5701 a 5705, 5801 a 5811, 5901 a 5911, 6001 a 6006, 6101 a 6117, 6201 a 6217, 6301 a 6310, 6501 a 6507, 6601 a 6603, 6701 a 6704	01/jul/18
VIII	151 a 209	2801 a 2853, 2901 a 2942, 3101 a 3105, 3201 a 3215, 3301 a 3307, 3401 a 3406, 3801 a 3826, 4101 a 4115, 4201 a 4206, 4301 a 4304, 4401 a 4421, 4501 a 4504, 4601 a 4602, 4701 a 4707, 4801 a 4814, 4816 a 4823, 4901 a 4911, 5501 a 5516, 6401 a 6406	01/ago/18
IX	221 a 259	3601 a 3606, 3901 a 3926, 4001 a 4017, 6801 a 6815, 6901 a 6914, 7001 a 7020, 7201 a 7229, 7301 a 7326, 7401 a 7419, 7501 a 7508, 7601 a 7616, 7801 a 7802, 7804, 7806, 7901 a 7905, 7907, 8001 a 8003, 8007, 8101 a 8113, 8201 a 8215, 8301 a 8311, 8402 a 8404, 8480 a 8481, 9301 a 9307	01/set/18
X	491 a 662	Qualquer NCM	01/out/18
XI	663 a 872	Qualquer NCM	01/nov/18
XI	Qualquer CNAE	Qualquer NCM	01/dez/18